LEI 1.457, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014.

GABINETE CIVIL

Dispõe sobre a garantia ao atendimento prioritário e a acessibilidade de pessoas com obesidade severa ou mórbida aos serviços oferecidos pelos estabelecimentos bancários, comerciais, órgãos públicos e outros que importem em atendimentos por fila, senhas ou métodos similares e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

- Art. 1°. Fica garantido o atendimento prioritário e a acessibilidade de pessoas com obesidade severa ou mórbida aos serviços dos estabelecimentos bancários, comerciais, órgãos públicos e outros serviços que importem em atendimento através de filas, senhas ou outros métodos similares.
- §1°. Considera-se pessoa com obesidade aquela que, segundo o National Institutes of Health (NIH) Institutos Nacionais de Saúde Americanos tem o Índice de Massa Corporal (IMC) entre 30 e 34,9 Kg/m2.
- §2°. Considera-se pessoa com obesidade severa ou mórbida aquela que, segundo o National Institutes of Health (NIH) Institutos Nacionais de Saúde Americanos tem o Índice de Massa Corporal (IMC) acima 40Kg/m2.
- Art. 2°. Deverão ser criadas senhas prioritárias e atendimento especial que evite, ao máximo, o deslocamento a permanência em pé, nos estabelecimentos aqui mencionados das pessoas tratadas nesta Lei.
- Art. 3°. Deverá ser destinado, no mínimo, três assentos com dimensão, resistência e conforto compatíveis com o IMC das obesidades no caput do Art. 1°, em área identificada visualmente como sendo exclusiva para pessoas mencionadas nesta Lei.

Art.4°. Deverá ser disponibilizado acesso especial para as pessoas mencionadas nesta Lei, em todas as áreas de acesso, em prédios públicos ou privados, que sejam controlados por roletas ou catracas.

RECEBIDO EM, 15 12 120 11 Assinatura Art.5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer dispositivos contrários.

São Gonçalo do Amarante (RN), 25 de Novembro de 2014.

193°. da Independência e 126°. da República.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

JALMIR SIMÕES DA COSTA Secretário Municipal de Saúde

Oficial Jornal

Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007 **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE** MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS

ANO VIII SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 05 DE DEZEMBRO DE 2014 Nº 223

EXECUTIVO

LEI 1,457, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a garantia ao atendimento prioritário e a acessibilidade de pessoas com obesidade severa ou mórbida aos serviços oferecidos pelos estabelêcimentos bancários, comerciais, órgãos públicos e outros que importem em atendimentos por fila, senhas ou métodos similares e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

- Art. 1º. Fica garantido o atendimento prioritário e a acessibilidade de pessoas com obesidade severa ou mórbida aos serviços dos estabelecimentos bancários, comerciais, órgãos públicos e outros serviços que importem em atendimento através de filas, senhas ou outros métodos similares.
- §1º. Considera-se pessoa com obesidade aquela que, segundo o National Institutes of Health (NIH) - Institutos Nacionais de Saúde Americanos tem o Índice de Massa Corporal (IMC) entre 30 e 34,9 Kg/m2.
- §2º. Considera-se pessoa com obesidade severa ou mórbida aquela que, segundo o National Institutes of Health (NIH) - Institutos Nacionais de Saúde Americanos tem o Índice de Massa Corporal (IMC) acima 40Kg/m2.
- Art. 2°. Deverão ser criadas senhas prioritárias e atendimento especial que evite, ao máximo, o deslocamento a permanência em pé, nos estabelecimentos aqui mencionados das pessoas tratadas nesta Lei.
- Art. 3°. Deverá ser destinado, no mínimo, três assentos com dimensão, resistência e conforto compatíveis com o IMC das obesidades no caput do Art. 1º, em área identificada visualmente como sendo exclusiva para pessoas mencionadas nesta
- Art.4°. Deverà ser disponibilizado acesso especial para as pessoas mencionadas nesta Lei, em todas as áreas de acesso, em prédios públicos ou privados, que sejam controlados por roletas ou catracas.
- Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer dispositivos contrários.

São Gonçalo do Amarante (RN), 25 de Novembro de 2014. 193º, da Independência e 126º, da República.

> JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS Prefeito Municipal

> > JALMIR SIMÕES DA COSTA Secretário Municipal de Saúde

LEI 1.459, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre Regulamentação das Ruas e Praças do Centro (sede) Município de São Gonçalo do Amarante e dá outras providências:

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Art. 1º. Esta Lei oficializa a toponímia das Praças e Ruas do Centro (sede) do município de São Gonçalo do Amarante.

Art. 2º. Conforme mapa anexo integrante (sede) possuirão as seguintes nomenclaturas:

1.Praça Sen, Dinarte Mariz

2.Rua Prefeito Poti Cavalcante

3.Praça da Justiça

4 Praca das Mães

5. Travessa Dr. Demétrio Viveiros

6.Rua Goncalo Pinheiro

7. Trav. Gonçalo Pinheiro

8.Rua Luiz Gonzaga

9. Travessa Luiz Gonzaga

10. Rua Tenente José Pereira de Lima

11. Rua Arminda Pereira de Albuquerque

12.Rua José Cabral Bezerra

13.Iraci Pereira Machado

14. Rua Manoel Ferreira Gomes

15.Rua Professor Carlos Guedes Alcoforado

16.Rua 31 de Marco

17. Rua Irmă Maria Anunciada Caldas

18.Trav. Marlene Leonardo da Silva

19. Trav. Zilma Ribeiro da Silva

20.Rua da Floresta

21. Travessa Alexandre Cavalcante

22.Rua Alexandre Cavalcante

23. Tray, Ten. José Pereira de Lima

24. Trav. Maria Carmelita Cabral

25.Rua Eri Teixeira Dantas 26.Rua Geraldo Pegado de Lima

27. Travessa Vereador Aildo Mendes

28. Rua Odilon Pereira de Matos

29.Rua Josefa Fausta Borges

30.Rua Letice Vasconcelos da Silva

31.Rua Pedro de Alcântara Cavalcante 32. Rua Taxista Francisco Marques Carvalho

33.Rua Ismael Cardoso

34 Rua Professor Belchior de Oliveira Rocha

35. Avenida Vereador Aildo Mendes

36. Josefa Mariano

37.Rua Randolpfo Lins D'Albuquerque

38, Rua Olinto José Rodriques

39. Rua Vereador Eri Teixeira Dantas

40. Rua Pedro Miranda da Silva

41. Travessa Vereador Eri Teixeira Dantas

42. Travessa Agnaldo Correia de Melo

43.Rua Professora Erenite Justino

44.Rua Pio XII

45.Rua José Mesquita

46.Rua Coronel Estevão Moura

47. Rua Vereador Manoel Soares

48. Travessa Atanasio Salustino 49. Rua Tenente Manoel Cavalcante

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º. Revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante (RN), 25 de Novembro de 2014. 193º. da Independência e 126º. da República.

> JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS Prefeito Municipal

HELIO DANTAS DUARTE Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo